



PREFEITURA DE COLINA

R. Antonio Paulo de Miranda, 466 – PABX: (17) 3341-3444 – CEP 14770-000

Colina – Est. de São Paulo

Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: pmcolina@colina.com.br

SMS- Secretaria Municipal da Saúde

R. Coronel Nogueira, 321, Jardim São João- PABX (17) 3341-3433

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 122 – Centro – Colina – São Paulo, sendo uma entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área de atenção em saúde, no âmbito do Município de Colina – São Paulo, executa o Contrato de Gestão nº 015/2021, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Pronto Atendimento Municipal de Colina – “Dr Manoel Palomino Fernandes”, localizado na Praça Lamounier de Andrade, nº 126, neste município, não havendo reclamações ou objeções quanto a qualidade dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Registramos ainda que os serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional do objeto do contrato, tendo o Instituto cumprido fielmente suas obrigações nada constando que a desabone técnica e comercialmente.

Período: 05/03/2021 até a presente data.

Colina, 05 de maio de 2023.



Sadia Daher Rodrigues Ferreira

Secretária Municipal de Saúde

COLINA – CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

g

TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE COLINA - S
Rua Jaime de Melo Nogueira, 441 - Centro - Colina - SP - CEP: 14770-000 - Raphael Souto Pocol - Tabelião I

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **SADIA DAHER RODRIGUES FERREIRA** em documento seu valor nominal, do que dou fé.
Colina, 16 de maio de 2023
R\$ 7,97

15996722-11
TATIANA GOMES DA SILVA

0238440066324 - FLSV



Este documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PRESNDE OLIVEIRA, em que consta o nº de protocolo 2023 20:33:30 GMT-03:00, CNS: 152722 - TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Para autenticação de documentos no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Protocolo nº 100/2020 CNJ - Artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sete de Setembro, 59 – Centro – Jaboticabal/SP
Telefone: (16) 3209-1500 - E-mail: saude@jaboticabal.sp.gov.br



Jaboticabal, 08 de maio de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 82 - Centro - Colina - São Paulo, executa o Contrato de Gestão nº 064/2022, onde realiza os serviços de gerenciamento, desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde no Centro de Especialidades Médicas "Albertino Afonso", de maneira satisfatória, dentro dos padrões de alta qualidade técnica cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

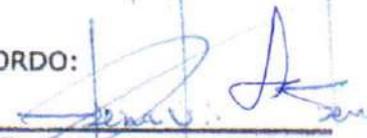
Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional do objeto do contrato.

Tecnicamente atestamos que os serviços realizados atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Período: 18/05/2022 até a presente data.


Sergio Aparecido Ramos
Secretário Municipal de Saúde

DE ACORDO:


RENATO MARQUES QUINZEIRO
Secretário de Negócios Jurídicos


Reconhecimento
no verso

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:41:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - arifao 22.



1º Tabelionato Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabela
Rua Virte e Quatro de Maio, 878 | Jaboticabal/SP | CEP 14070-350
Fone/Fax: 16 3209.1020 | tabelao@1tabelaojaboticabal.com.br

Reconheço por semelhança sem valor econômico
a(s) firma(s) de: **RENATO MARQUES QUINTEIRO**.
Dou fé.
Jaboticabal-SP, 16 de maio de 2023. Em test
da verdade.

Darilo Ismael - ESCRIVENTE
Seg: cdf78as247d047c0b197f4333c3d6968 Total R\$
7,97.

Atendente: Darilo Ismael
VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Darilo Ismael
Escrivente
S10472AA0182990

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Bel. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARRÃO DO RIO BRANCO, Nº 858 - TERREO - SALA 03 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONE/FAX: (16) 3202-4450 / 3202-4144 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO@JABONETITE.COM.BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico
a(s) firma(s) de: **CEGÍDIO APARECIDO RAMOS**, Dou fé.
Jaboticabal - SP, 16/05/2023. Em Test da verdade.
AMAURI FLORIO FILHO-ESCR. AU. Total R\$ 7,97.
Cod.: Seg: 4954485350405051405653515250
Atendente: **HUGO JOSE ORVILLE BRUNO-AUXILIAR NOTARIAL**

VALIDO SOMENTE COM

Amauri Florio Filho
ESCRIVENTE

112987
FIRMA 1
S10473AA0182520

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:41:41 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Travessa Sete de Setembro, 59 – Centro – Jaboticabal/SP
Telefone: (16) 3209-1500 - E-mail: saude@jaboticabal.sp.gov.br



Jaboticabal, 08 de maio de 2023

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ 27.450.038/0001-12, situada na Rua Cristóvão Colombo, nº 82 - Centro - Colina - São Paulo, executa o Contrato de Gestão nº 065/2022, onde realiza os serviços de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h "Dr. Avelino Geraldo Martins Neto" de maneira satisfatória, dentro dos padrões de alta qualidade técnica cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o desabone.

Registramos, que as prestações dos serviços acima referidos apresentam 100% de desempenho operacional do objeto do contrato.

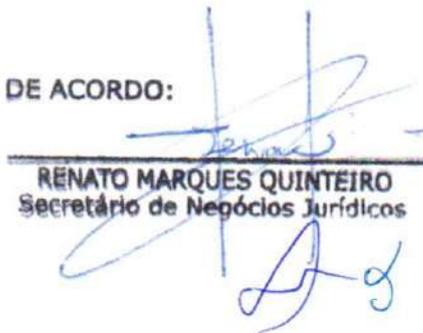
Tecnicamente atestamos ainda que os serviços realizados atendem às especificações e exigências de acordo com o projeto e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

Período: 18/05/2022 até a presente data.


Sergio Aparecido Ramos
Secretário Municipal de Saúde



DE ACORDO:


RENATO MARQUES QUINZEIRO
Secretário de Negócios Jurídicos

g

Reconhecimento
no verso

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:46:48 GMT-03:00, CNS: 41.272.343.0. TABELA DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



1º Tabelionato
de notas e protestos de Jaboticabal

Ana Carolina Carvalho Silveira - Tabeliã
Rua Vinha e Quatro de Maio, 878 | Jaboticabal/SP | CEP 14870-350
Fone/Fax: 16 3209.1020 | tabeliao@1tabeliaojaboticabal.com.br

Reconheço por semelhança sem valor econômico
a(s) firma(s) de: **RENATO MARQUES QUINTEIRO.**
Dou fé.
Jaboticabal-SP, 16 de maio de 2023. Em test
---- da verdade.

Danilo Israel - ESCRIVENTE
Seg: 54b83c96fba746e58e9bdf1810e3693a Total R\$
7,97.

Atendente: Danilo Israel

- VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -

FIRMA 1
S10472AA0182989

2º Tabelião de Notas e Protesto de Letras e Títulos - Del. Dorivaldo Camillo - Tabelião
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 858 - TERREO - SALA 01 - CENTRO - JABOTICABAL - SP
FONES-FAX: (16) 3202-4450 / 3202-4164 / 3202-4480 - E-MAIL: 2TABELIAO@GMAIL.COM BR

Reconheço por semelhança SEM valor econômico a(s) firma(s) de:
SERGIO APARECIDO RAMOS, Dou fé.
Jaboticabal - SP, 16/05/2023. Em Teste da verdade.
AMAURI FLORIO FILHO-ESCR. AUT. Total R\$ 7,97

Cnd.: Ser: 495440535048305 405693519259

Atendente: **MURD JOSE CAMILLO BRUNO-AUXILIAR NOTARIAL**

- VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE -

FIRMA 1
S10473AA0182518

Amauri Florio Filho
ESCRIVENTE

9

Handwritten signatures and initials in blue ink.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:46:48 GMT-03:00, CNS: 11.2792-2. O TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390

Telefone: (16) 32443113



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2.017

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, NAS CLÍNICAS BÁSICAS, ESPECIALIDADES E MULTIPROFISSIONAIS DE SAÚDE NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL.

O Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, pessoa pública de direito público, inscrito no CNPJ sob número 51.816.247/0001-11, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES**, portador do CPF nº 019.880.818-66 e RG 8.448.326, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e o Instituto de Estudo e Pesquisas Humaniza”, CNPJ n.º 27.450.038/001-12, estabelecido à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, n.º 586, centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Diretor Presidente, senhor Vitor Henrique Machado Gomes, portador do CPF n.º 368.595.208-09 e R.G. n.º 43.918.908, daqui por diante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, modificada posteriormente, e a ratificação contida no processo licitatório **SA/DL n.º 116/2.017** celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato, a execução, por via indireta, através de contratação de empresa especializada, prestação dos seguintes serviços:

1.1.1 – serviços médicos, nas clínicas básicas e especialidades.

1.1.1.1 – A **CONTRATADA**, através de seus profissionais de saúde, compromete-se a prestar serviços médicos de especialidades clínica em Atenção Básica, Pequenas cirurgias de pele, curativo em feridas grau II ou superior tecido subcutâneo e mucoso, atenção especializada em: Cardiologia, Endocrinologia, Neurologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Psiquiatria, Reumatologia, Ortopedia, Urologia, Pediátrica, Ginecologia e Obstetrícia, Ginecologia e Obstetrícia, Geriatria, Pneumologia, Infectologia, Angiologia, Homeopatia, Atenção Básica para o fumante, e Eletroencefalograma e outras que houver necessidade conforme a Programação Anual de Saúde e demanda apresentada pelos profissionais da rede Municipal de Saúde do **CONTRATANTE**.

1.1.2 - serviços multiprofissionais de saúde no Pronto Socorro Municipal, mantendo coordenação médica e de enfermagem.

1.1.2.1 – A **CONTRATADA**, através de seus profissionais de saúde, compromete-se a prestar serviços de: médico plantonista diurno e noturno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



enfermeiro diurno, enfermeiro noturno, técnico enfermagem diurno e técnico enfermagem noturno em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas por dia, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano sem descontinuidade.

1.2 - Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Justificativa e Projeto Básico da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Plano Operativo e Proposta Comercial de 24 de agosto de 2017, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ratificação do senhor Prefeito Municipal.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Os serviços serão desenvolvidos sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço unitário, por consulta/plantão

2.1.1 – Os serviços poderão ser desenvolvidos por um ou mais profissionais para cada modalidade descrito na Cláusula Terceira, deste ajuste, respeitando o limite de horas. Para médico plantonista sempre escalado no mínimo 2 (dois) médicos sendo, um na assistência e outro na retaguarda 24 (vinte e quatro) horas.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá observar as seguintes condições gerais:

a) encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra-referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência.

b) gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste ajuste.

c) a prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica.

d) atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS.

e) observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde / Secretaria Estadual de Saúde / Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2.017 – PROCESSO Nº 116/2.017 - FLS 2/8

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:54:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



2.3 – O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão exercidos pela Secretária Municipal da Saúde da **CONTRATANTE**, senhora Sueli Regina Alves de Melo.

2.4 – Será vedado à **CONTRATADA** subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização prévia e expressa da Administração **CONTRATANTE**, de acordo com o artigo 72, da Lei federal nº 8.666/93, com as alterações dadas pela Lei federal nº 9.648/98, não cabendo a cessão ou sub-rogação de direitos e deveres.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A Administração **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela fiel execução dos serviços os seguintes preços:

3.1.1 – Serviços médicos nas clínicas básicas:

Especialidades	Quantidade Estimada de consultas por mês	Valor unitário	Valor Subtotal
Clínica em Atenção Básica	2250	R\$ 24,00	R\$ 54.000,00
Pequenas cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucoso	80	R\$ 41,00	R\$ 3.280,00
Atenção Especializada em Cardiologia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Atenção Especializada em Endocrinologia	200	R\$ 24,00	R\$ 4.800,00
Atenção Especializada em Neurologia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Eletroencefalograma	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
Atenção Especializada em oftalmologia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Consulta na Atenção Especializada em Otorrinolaringologia	150	R\$ 24,00	R\$ 3.600,00
Atenção Especializada em Psiquiatria	320	R\$ 41,00	R\$ 13.120,00
Atenção Especializada em Reumatologia	100	R\$ 41,00	R\$ 4.100,00
Atenção Especializada em Ortopedia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00
Atenção Especializada em Urologia	400	R\$ 24,00	R\$ 9.600,00



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2.017 – PROCESSO Nº 116/2.017 - FLS 3/8

Handwritten signatures and initials in blue ink.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:54:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - art. 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Pediátrica em Atenção Básica	600	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00
Ginecologia e Obstetrícia na Atenção Básica	900	R\$ 24,00	R\$ 21.600,00
Atenção Especializada em Ginecologia e Obstetrícia	200	R\$ 37,00	R\$ 7.400,00
Atenção Especializada em Geriatria	320	R\$ 24,00	R\$ 7.680,00
Atenção Especializada em Pneumologia	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
Atenção Especializada em Infectologia	150	R\$ 41,00	R\$ 6.150,00
Atenção Especializada em Angiologia	180	R\$ 41,00	R\$ 7.380,00
Atenção Especializada em Curativo em feridas Grau II ou superior	60	R\$ 41,00	R\$ 2.460,00
Atenção Especializada em Homeopatia	120	R\$ 24,00	R\$ 2.880,00
Clínica na Atenção Básica para o fumante	50	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00
Valor Total			R\$ 206.130,00

3.1.2 – serviços multiprofissionais de saúde no Pronto Socorro

Municipal:

Quantitativo de Recursos Humanos			
Categoria profissional	Quantidade	Carga horária	Regime de Contratação
Clinico geral (D)	62	plantões 12 h	PJ
Clinico geral (N)	62	plantões 12 h	PJ
Coordenador Médico RT	2	**	PJ
Diretoria Técnica	1	**	PJ
Enfermeiros Assistenciais (D)	5	12 X 36 h	CLT
Enfermeiros Assistenciais (N)	5	12 X 36 h	CLT
Técnicos de Enfermagem (D)	13	12 X 36 h	CLT
Técnicos de Enfermagem (N)	13	12 X 36 h	CLT
Supervisor Administrativo	1	40 h	CLT
Coordenador de Enfermagem- RT	1	40 h	CLT
(D) Diurno --- (N) Noturno ---			
Obs. O acolhimento e classificação de risco já compõem o quadro de enfermagem acima.			

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2.017 - PROCESSO Nº 116/2.017 - FLS 4/8

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:54:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



Descrição serviços	Valor mensal
Médicos plantonistas	R\$ 180.352,00
Funcionários	R\$ 199.874,29
Tomografia de Urgência (15 exames)	R\$ 6.000,00
Procedimentos Oftalmológicos de urgência	R\$ 4.000,00
Procedimento otorrinolaringologia de urgência	R\$ 6.000,00
Valor total mensal	R\$ 396.226,29

3.2 – O valor total estimado para o presente ajuste importa em R\$ 1.807.068,87 (um milhão, oitocentos e sete mil, sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos).

3.3 – Estão incluídos no preço avençado, as despesas decorrentes de pessoal, encargos sociais, tributos necessários à perfeita satisfação do objeto deste contrato.

3.4 - Durante o prazo vigencial do contrato que será celebrado, os preços não sofrerão qualquer reajuste ou correção monetária, não podendo ser invocada qualquer dúvida ou hipótese para modificação ou alteração do valor proposto.

3.5 - A instituição ou supressão de encargos legais, o aumento do principal insumo formador dos preços contratados, e o aparecimento de eventos ou fatos inimputáveis às partes, podem caracterizar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro da contratação, autorizando, na hipotética renovação anual desta avença, a revisão dos valores ajustados, originariamente, devendo a **CONTRATADA**, em qualquer caso, comprová-los mediante a apresentação dos documentos hábeis e pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 – A liberação dos pagamentos devidos à empresa **CONTRATADA**, ocorrerá impreterivelmente, no 10º (décimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação de serviço, condicionada, sempre, à aprovação do Secretário Municipal de Finanças e Orçamento e observada a regra prevista no subitem anterior.

4.2 – Os pagamentos serão processados através de ordem ou depósito bancário, em conta corrente indicada, obrigatoriamente, pela **CONTRATADA**, na seguinte conformidade:

4.2.1 – para os serviços descritos no subitem 3.1.1, deste ajuste, de acordo com os quantitativos de consultas efetivamente realizadas no período correspondente.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2.017 - PROCESSO Nº 116/2.017 - FLS 5/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



4.2.2 - para os serviços descritos no subitem 3.1.2, deste ajuste, o preço líquido, certo e mensal, excetuando-se os valores correspondentes aos exames de urgência: tomografia, procedimentos oftalmológicos e de otorrinolaringologia, que deverão obedecer a regra estabelecida no subitem anterior.

4.3 - O pagamento efetuado em desacordo com o estabelecido no antecedente subitem **4.1**, será compensado por juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso ocorrido, nos termos dos artigos 40, inciso XIV, alínea "d", e 36, inciso IV, da lei de regência das licitações.

4.4 - Para se habilitar convenientemente a qualquer pagamento, a empresa contratada deverá estar em dia com o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - A duração do presente contrato será de 3 (três) meses, contados a partir de 5 de setembro de 2.017, findando-se em 4 de dezembro de 2.017.

5.2 - O prazo de execução do presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 180 (cento e oitenta) dias, conforme previsão legal do inciso IV, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante acordo entre as partes por meio de termo aditivo, precedido da comprovação da presença dos requisitos legais para a hipótese prevista.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1 - Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento-programa para 2.017, identificada através do código:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2.017 - PROCESSO Nº 116/2.017 - FLS 6/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



02.07.03.00.10.302.0021.2.105.3.3.90.39.00
Ficha Analítica nº 294



CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO

9.1 - O recebimento dos serviços prestados será providenciado pelo encarregado do acompanhamento e fiscalização, conforme descrito no subitem 2.3, da Cláusula Segunda, deste ajuste, no último dia útil de cada mês, mediante termo que comprove o adimplemento da obrigação da **CONTRATADA**, no período correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão contratual poderá ocorrer:

10.1.1 - Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do artigo 78, da Lei federal nº 8.666/93.

10.1.2 - Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

10.1.3 - Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

10.2 - Incorrendo culpa da **CONTRATADA**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do artigo citado no item anterior, será aquela ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO

11.1 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da Justificativa da Secretária Municipal de Saúde, da Ratificação do Prefeito municipal, encartados nos autos do Processo SA/DL nº 116/2.017 e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - Pelo atraso injustificado na execução dos serviços, o **CONTRATADO** sujeitar-se-á as penalidades previstas no artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

12.2 - Pela inexecução parcial e/ou total do contrato a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, as

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2.017 - PROCESSO Nº 116/2.017 - FLS 7/8



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALTO

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, nº 1.390
Telefone: (16) 32443113



sanções previstas no artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicação das sanções de que trata o Decreto municipal nº 1624, de 26 de Junho de 2.001.

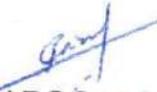
12.3 - As multas previstas nesta cláusula, não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente, o pagamento delas não exige a **CONTRATADA** dos eventuais prejuízos causados.

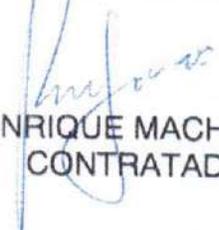
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Monte Alto, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente CONTRATO em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

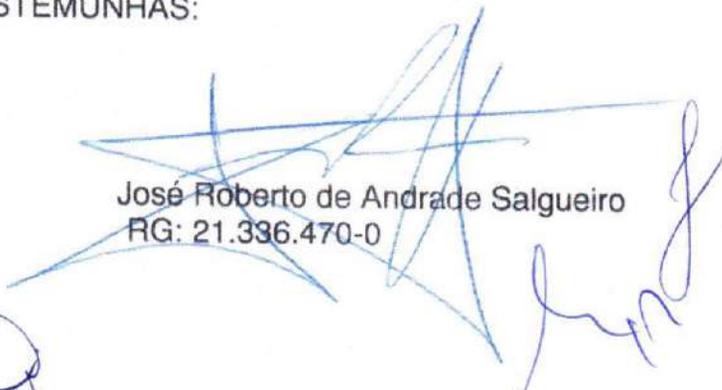
Monte Alto, 28 de agosto de 2.017.


JOÃO PAULO DE CAMARGO VICTÓRIO RODRIGUES
CONTRATANTE


VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Luís Eduardo Arruda Soares
RG: 13.724.376


José Roberto de Andrade Salgueiro
RG: 21.336.470-0

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 82/2.017 – PROCESSO Nº 116/2.017 - FLS 8/8



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artíao 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2017.
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 035/2017.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JABORANDI-SP.

EMPRESA DETENTORA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Aos onze dias do mês de Setembro do ano de 2017, neste município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no Paço Municipal, sito na Rua Antonio Bruno nº. 466, centro, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ / MF sob nº. 52.382.702/0001-80 neste ato, representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO DANIEL**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 17.617.000-5 - SSP/SP e do CPF nº. 076.762.058-59, residente e domiciliado neste Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, e de outro lado a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, neste ato, representada por seu responsável legal, o Sr. Vitor Henrique Machado Gomes, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS** apurados no Pregão Presencial em epígrafe, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - DO OBJETO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.2 "REGISTRO DE PREÇOS" para a Contratação de empresa constituída por pelo menos 1 médico devidamente regular junto ao Conselho Regional de Medicina do estado emissor, para prestação de serviços médicos, por um período de 12 meses, para plantões presenciais, prestação de serviços médicos para atendimento médico perfazendo um total máximo de 50 plantões de 12 horas, ou 600 horas mensais no PAM (Pronto Atendimento Municipal), anexo ao Hospital Municipal Amadeu Pagliuso, com a obrigatoriedade no período supracitado de acompanhamento médico de transferência de pacientes para Hospitais de Referência Regional, além do atendimento a pacientes em observação e internos dentro das dependências do PAM (Pronto Atendimento Médico) e internos no Hospital Municipal Dr. Amadeu Pagliuso, bem como no Anexo I - Termo de Referência/Descritivo, partes integrantes deste Edital, conforme as especificações abaixo:

ITEM	Quant. mensal	Quant. Anual	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor estimado Total(anoal)
1				Conforme Especificado no Anexo I			

II - DA REVISÃO DOS PREÇOS

2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa **DETENTORA** desta Ata e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

2.3. Na hipótese da empresa **DETENTORA** desta Ata solicitar alterações de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

2.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços desta Ata, a empresa **DETENTORA** deverá comprovar cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido na mesma.

2.5. Fica facultado a esta Prefeitura realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quando a revisão de preços solicitada pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483



DETENTORA desta Ata.

2.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data da protocolização do pedido nesta Prefeitura Municipal.

2.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a empresa **DETENTORA** desta Ata não poderá suspender a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados com base nos preços vigentes.

2.6.2. A empresa **DETENTORA** desta Ata deverá, quando autorizada à revisão dos preços e for lavrado o Termo Aditivo com os preços revisados, deverá emitir a Nota Fiscal complementar para a cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

III - DA VALIDADE DESTE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá **VALIDADE DE 12 (doze) MESES**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o disposto pelo inciso III, § 3º do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666 / 93 e suas alterações, sendo que não poderá haver prorrogação do seu período de validade.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Esta Prefeitura Municipal somente estará obrigada a pagar em favor da **DETENTORA** desta Ata, o valor que corresponder à completa prestação de serviços médicos, tomando-se por base, a importância R\$ 58.700,00 (Sessenta e oito mil, setecentos reais), respectivamente, identificada na Cláusula Segunda deste Instrumento e de acordo com o total de serviços prestados que forem efetivamente feitos no mês anterior à efetivação do pagamento, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. O pagamento será realizado, até o dia 25 do mês subsequente aos serviços prestados, mediante a apresentação de documento fiscal, já incluindo os impostos e demais despesas diretas e indiretas, oriundas do objeto desta licitação, observando-se o total das ordens de serviço do mês anterior à efetivação do pagamento.

V - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. No recebimento e aceitação dos serviços serão observadas, no que couberem, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

VI - DAS PENALIDADES

6.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, por parte da empresa **DETENTORA** desta Ata, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **DETENTORA**, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada em procedimento administrativo;

b) multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, por atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor da Ordem de Serviço, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que aplicar-se-á a multa prevista na alínea "c" desta cláusula;

c) multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da(s) Ordem(ns) de Serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

d) além da aplicação da multa correspondente, o cancelamento desta Ata de Registro de Preços e suspensão temporária ao direito de licitar com esta Prefeitura Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, nas hipóteses de descumprimento integral de uma Ordem de Serviço ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Serviço ou de qualquer das obrigações assumidas.

6.2. As multas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos créditos da empresa **DETENTORA** desta Ata ou, se for o caso, cobradas administrativamente ou judicialmente.

6.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a empresa **DETENTORA** desta Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a este Município.

6.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

6.5. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **DETENTORA** poderá



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483



sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, às quais poderão ser aplicadas cumulativamente:

6.5.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

6.5.2. Cancelamento desta Ata de Registro de Preços, procedendo-se à paralisação da entrega dos serviços.

VII- DO CANCELAMENTO DESTA ATA

Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

7.1. Pela Administração, quando:

7.1.1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

7.1.2. A **DETENTORA** não formalizar o Termo de Contrato, quando cabível, decorrente desta Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.

7.1.3. A **DETENTORA** der causa a rescisão administrativa do Termo de Contrato, quando cabível, ou instrumento equivalente, decorrente desta Ata de Registro de Preços.

7.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da "Ordem de Serviço", decorrente desta Ata de Registro de Preços.

7.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

7.1.6. Por razões de interesse público devidamente justificado pela Administração.

7.1.7. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 7.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

7.1.8. Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **DETENTORA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

7.2. Pela **DETENTORA** quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

7.2.1. A solicitação da **DETENTORA** para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula IX desta Ata, caso não aceitar as razões do pedido.

VIII – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. A contratação será atendida pelas dotações orçamentárias especificadas em cada Ordem de Serviço e/ou Contrato firmado em razão da Ata de Registro de Preços.

8.2. No exercício seguinte, o pagamento pela entrega dos serviços, objeto desta ata será suportado pelas dotações correspondentes, suplementadas se necessário.

IX – DA REGÊNCIA

9.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo também, a presente Contratação, pelas demais legislações aplicáveis à espécie, fazendo, ainda, parte integrante e inseparável deste Instrumento, o processo de licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº. 017/2017, seus ANEXOS e a PROPOSTA da **DETENTORA** apresentada na referida licitação.

X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Esta Prefeitura Municipal não se obriga a contratar exclusivamente por esta Ata de Registro de Preços, podendo cancelá-la, ou promover licitação específica, quando julgar conveniente, nos termos da legislação pertinente, sem que caiba recurso por parte da **DETENTORA**.

10.2. Se, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, caberá à Administração instaurar novo processo de licitação, caso em que, obtendo preços inferiores, procederá à rescisão da Ata anterior.

10.3. Esta Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões, obedecerão à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, demais normas complementares e as disposições





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80
www.jaborandi.sp.gov.br
Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000
Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483



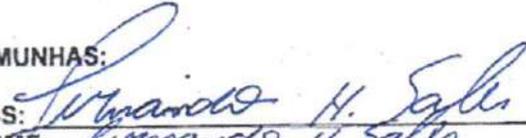
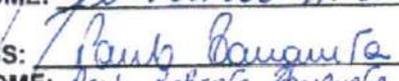
do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente aos casos omissos.
10.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital do Pregão Presencial nº. 035/2017, seus Anexos e a proposta apresentada pela DETENTORA, no respectivo processo de licitação.
10.5. Fica eleito o foro da Comarca de Colina, deste Estado, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente instrumento, que lido e achado conforme, impresso em (Quatro) laudas somente no anverso, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Jaborandi / SP, 11 de Setembro de 2017.


MARCOS ANTONIO DANIEL
PREFEITO MUNICIPAL



INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
Vitor Henrique Machado Gomes
DETENTORA

TESTEMUNHAS:
01 - ASS: 
NOME: Fernando H. Salls R. G. nº. 91.467.747-X
02 - ASS: 
NOME: Paulo Roberto Anavele R. G. nº. 35.304.930-X

Deus seja louvado

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:39:29 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRENDABA



CONTRATO Nº 027/2018

**PREGÃO Nº 003/2018
PROCESSO Nº 031/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM:**

Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE POTIRENDABA, com sede à Rua Castro Alves n.º 637, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 65.708.760/0001-01, representada neste ato pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. **FLAVIO DANIEL ALVES**, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 24.341.273-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 133.415.338-85, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº1057, Centro, neste Município e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.450.038/0001-12, inscrita no **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA sob o nº 973995**, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, na cidade de Colina, estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, fone: 17 98108-1861, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da cédula de identidade RG n.º 43.918.908 e do CPF n.º 368.595.208-09, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**, pelo Senhor Prefeito Municipal, pelo tipo de Licitação de **MENOR PREÇO**, regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 040/2013, de 04 de fevereiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, com base no edital do processo licitatório em tela e na proposta da **CONTRATADA** aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços médicos e não médicos junto as Unidades Básicas de Saúde, conforme Termo de referencia Anexo I do Edital, para uso da MUNICÍPIO DE POTIRENDABA em conformidade com a proposta vencedora apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**, bem como de seus anexos, que integram este instrumento.

1.2. **LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:** O serviço objeto deste contrato será prestados nas unidades de saúde do município de Potirendaba, conforme determinação da Coordenadora Municipal da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE ENTREGA:

2.1. A vigência do presente instrumento contratual será de **14 de março de 2018 a 14 de setembro de 2018**, podendo ser prorrogável por igual período, devendo ser 06 (seis) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento análogo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

3.1. Efetuar os pagamentos na forma acordada.

3.2. Fiscalizar a execução dos serviços, através da Secretaria requisitante, anotando qualquer irregularidade ou desatendimento das exigências, técnicas, legais ou operacionais.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados após a emissão da nota fiscal/fatura, devidamente entregue e lançada junto ao Setor de Materiais e Patrimônio e atestada pelo Setor requisitante, sendo que em hipótese alguma será efetuado pagamento antecipado.

4.2. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para o qual deverá constar do corpo da nota fiscal todos os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Entregar o objeto licitado conforme especificações deste contrato e em consonância com o edital e a Proposta de Preço apresentada pela mesma.

5.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**.

5.4. Arcar com eventuais prejuízos causados o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

5.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho, nos moldes do §1º do art. 65 da Lei Federal n.º 8 666/93.

5.6. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e outros que decorram dos compromissos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA



assumidos no contrato, não se obrigando o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** a fazer-lhe restituições ou reembolsos de qualquer valor despendido com este pagamento.

5.7. Estar ciente de que o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento e/ou serviço executado em desacordo com o explicitado no **ANEXO V – ESPECIFICAÇÕES e termo de referencia, anexo a este.**

5.8. A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, promovendo o fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações, exigências, recomendações técnicas e administrativas por ela apresentadas.

5.9. A **CONTRATADA** providenciará a retirada imediata de qualquer empregado seu, cuja permanência seja considerada inconveniente para a adequada prestação dos serviços.

5.10. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta licitação.

5.11. A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente pela atuação de seus profissionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO: O contrato poderá ser rescindido ou cancelado, de pleno direito, nos seguintes casos:

6.1. Pelo **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, quando:

6.1.1. A **CONTRATADA** não cumprir as obrigações constantes do presente instrumento contratual e as disposições do edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018** e seus anexos, aos quais encontra-se vinculada.

6.1.2. A **CONTRATADA** não formalizar contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido ou se o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** não aceitar suas justificativas.

6.1.3. A **CONTRATADA** der causa à rescisão administrativa do contrato.

6.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato.

6.1.5. Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado.

6.1.6. Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pelo **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**.

6.1.7. Sempre que ficar constatado que a **CONTRATADA** perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.8. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

6.1.9. Liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA



6.1.10. Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

6.2. A comunicação do cancelamento do contrato, nos casos previstos no subitem 6.1, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Contrato.

6.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da **CONTRATADA**, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

6.3. Pela **CONTRATADA** quando:

6.3.1. Mediante solicitação por escrito comprovar encontrar-se impossibilitada de cumprir as exigências do contrato.

6.3.2. A solicitação da **CONTRATADA** para cancelamento do contrato deverá ser formulada com antecedência mínima de **90 (NOVENTA) DIAS**, ficando facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento.

6.4. Em caso de rescisão administrativa conforme previsto no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam desde já reconhecidos os direitos da Administração, nos moldes do inciso IX do artigo 55 do mesmo Estatuto das Licitações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO PARA FINS LEGAIS:

7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 656.102,70 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e dois reais e setenta centavos)**, já inclusas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais, frete, combustíveis, manutenção ou outros de qualquer natureza e todos os ônus diretos).

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. Não haverá reajuste de preços.

8.1.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, será obtida mediante solicitação da **CONTRATADA** o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

8.2. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições pactuadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.

CLÁUSULA NONA – DAS RETIFICAÇÕES OU RATIFICAÇÕES:

9.1. Toda e qualquer alteração ou modificações nas condições estabelecidas no presente contrato será feita através de termos aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018**, em relação ao objeto deste contrato, o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou recusar-se a receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente.

10.2. A multa a que alude o item anterior não impede que o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA** rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, e posteriores alterações.

10.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades.

10.2.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para o **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**.

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.3. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

10.4. A sanção de advertência de que trata o item 10.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando a **CONTRATADA** participar do certame e for verificada a existência de fatos que a impeçam de contratar com a Administração Pública. Caberá ainda a suspensão quando a **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços do **MUNICÍPIO DE POTIRENDABA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Nos casos de dúvidas a respeito deste contrato e para dirimi-las, fica escolhido de comum acordo entre as partes, o FORO da Comarca de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA



POTIRENDABA/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

12.1. As despesas decorrentes do presente instrumento contratual correrão por conta das fontes de recurso conforme codificado para o exercício, como segue:

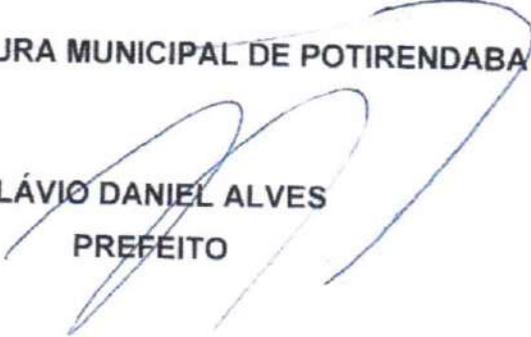
SETOR	DOTAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	021500103010038.2027

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. As partes contratantes, de comum acordo com os termos deste Contrato e às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e as condições estabelecidas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2018, assinam o mesmo em quatro vias de igual teor e para um só efeito.

POTIRENDABA, 14 de março de 2018.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA


FLÁVIO DANIEL ALVES
PREFEITO

CONTRATADA: HUMANIZA – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS


VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

1ª ANIZIO ANTONIO DA SILVA

2ª AMANDA PAULA PRIMILA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRENDABA



TERMO ADITIVO Nº. 001/2018
PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 031/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.094.901/0001-28, com sua sede no Largo Bom Jesus, 990, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **SR. FLAVIO DANIEL ALVES**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Civil RG nº. 24.341.273-3-SSP/SP e inscrita no CPF sob nº. 133.415.338-85, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.450.038/0001-12, inscrita no **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** sob o nº **973995**, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, na cidade de Colina, estado de São Paulo, CEP: 14.770-000, fone: 17 98108-1861, neste ato representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da cédula de identidade RG nº. 43.918.908 e do CPF nº. 368.595.208-09, ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas infra-assinadas, pactuam o presente termo aditivo ao contrato, sendo este regido pelas disposições da Legislação vigente, bem como pelas cláusulas e condições que se enunciarem a seguir:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente aditivo tem por objeto a **prorrogação** da vigência contratual no período de no período de **15 de setembro de 2018 a 15 de MARÇO de 2019**, em conformidade com o disposto no instrumento original do contrato, nos termos do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

II – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Ao presente instrumento é atribuído o valor de R\$ 656.102,70 (seiscentos e cinquenta e seis mil cento e dois reais e setenta centavos), para a execução dos serviços no período conforme estipulado na cláusula primeira acima.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes com a execução deste instrumento correrão as expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 161
UNIDADE: 021500
FUNCIONAL 10.301.0038.2027.0000
CAT. ECONO. 3.3.90.30.00
COD DE APLICAÇÃO: 310.000
FONTE RECURSO 00100

Largo Bom Jesus, 900 | Centro | CEP: 15105-000 | CNPJ: 45.094.901/0001-28 | Tel.: (17) 3827-9215

E-mail: diretorialicitacao@potirendaba.sp.gov.br | Site: www.potirendaba.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
POTIRENDABA



III -- DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

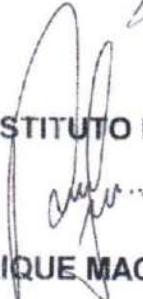
E por estarem assim justas e combinadas, assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

POTIRENDABA, 15 de setembro de 2018.

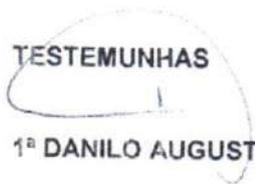
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA


FLAVIO DANIEL ALVES
PREFEITO

CONTRATADA: HUMANIZA -- INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS


VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE

TESTEMUNHAS


1ª DANILO AUGUSTO SERAPHIM


2ª AMANDA PAULA PRIMILA



ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRENDABA
CONTRATADO: HUMANIZA – INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E NÃO MÉDICOS PARA ATENDIMENTO ÀS UNIDADES DE SAÚDE
ADVOGADO (S): (*) _____

(*) Advogado: Facultativo. Indicar quando já constituído.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

POTIRENDABA, 14 DE MARÇO DE 2018.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: FLAVIO DANIEL ALVES
E-mail institucional pmpotirendaba@potirendaba.sp.gov.br
E-mail pessoal: aniziodasilva@hotmail.com

Assinatura: _____
FLÁVIO DANIEL ALVES
PREFEITO

CONTRATADA:

Nome e cargo: VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES - DIRETOR PRESIDENTE
E-mail institucional _____
E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
DIRETOR PRESIDENTE



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11



CONTRATO Nº 056/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

1.0 - DAS PARTES

1.1 - **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL**, CNPJ nº 46.599.833/0001-11, com sede na Praça Jacilândia nº 4-33, Bairro Centro, em Valentim Gentil/SP, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, senhor **ADILSON JESUS PEREZ SEGURA**, RG nº 14.177.217 e CPF nº 045.832.498-10, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**.

1.2 - **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 586, Bairro: Centro, CEP 14770-000, em Colina/SP, representada pelo senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, RG nº 43.918.908 e CPF nº 368.595.208-09, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**.

2.0 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1 - Este contrato deriva-se do Processo Licitatório nº 032/2018, modalidade Pregão Presencial nº 023/2018 e tem sua fundamentação a Lei Federal nº 8.666/1993.

3.0 DO OBJETO:

3.1 - O presente ajuste tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL**, conforme descrição pormenorizada constante do Anexo I - Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar profissional e/ou profissionais por plantão, que deverá responsabilizar-se pelo atendimento médico de crianças, adolescentes e adultos com diversos tipos de enfermidade segundo demanda de usuários da Unidade Básica de Saúde, com prioridade aos casos de vida ou de urgência, tratando, orientando ou encaminhando a outros serviços, a fim de promover e estabelecer a saúde e o bem estar do usuário. Para tanto, deverá:

I - prestar atendimento médico a pacientes em caso de emergência e urgência, no suporte de vida, no tratamento de patologias em geral, na investigação clínica, laboratorial e radiológica, com resolução ou encaminhamento para serviços de maior resolutividade;

II - prestar atendimento médico a usuários que não caracterizam casos de emergência ou urgência, atendendo-lhes conforme a queixa principal e patologia subjacente e encaminhando-lhe para serviços com resolutividade específica para acompanhamento investigação diagnóstica e resolução;

III - realizar o acompanhamento médico de pacientes com necessidades de observação de no máximo 6 (seis) horas, sob uso de medicação e encaminhamento para observação em serviços hospitalares daqueles com evolução desfavorável ou com necessidades de observação mais prolongada;

IV - realizar, conforme as necessidades, pequenas cirurgias, suturas, debridamentos, drenagem, entre outros procedimentos cirúrgicos ambulatoriais;

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11



V – realizar, conforme a necessidade, procedimentos de suporte de vida inclusive: massagem cardíaca externa, entubação orotraqueal, ventilação artificial com ambú, desfibrilação cardíaca, punção lombar, punção abdominal e dissecação venosa.

4.0 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

4.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o Edital e anexos que serviram de base para o Pregão Presencial nº 023/2018.

5.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - A despesa com a execução do objeto deste contrato será suportada pela seguinte dotação orçamentária:

LOCAL	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	CATEGORIA ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO	FICHA
02.04.02	10.301.0012.2024	3.3.90.39.00	01	201
02.04.02	10.301.0012.2028	3.3.90.39.00	05	202

5.2 - A dotação acima listada consta do orçamento fiscal para o exercício econômico e financeiro de 2018, com correspondência para os exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022, em caso de prorrogação contratual.

5.3 - Os recursos financeiros são oriundos do Tesouro Municipal.

6.0 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 - Pela prestação de serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias abaixo, conforme adjudicado na ata da reunião pública do dia <<>> de <<>> de 2018:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR - EM R\$	
				UNITARIO	TOTAL
01	51,00	Plantão de 12 horas	Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, na terça feira, em regime de plantão presencial noturno de 12 (doze) horas, ou seja, das 19:00h da terça feira até 7:00h da quarta feira.	R\$ 1.025,35	R\$ 52.292,85
02	51,00	Plantão de 12 horas	Prestação de serviços médicos na área de Clínica Geral na Unidade Básica de Saúde de Valentim Gentil, na quinta feira, em regime de plantão presencial noturno de 12 (doze) horas, ou seja, das 19:00h da quinta feira até 7:00h da sexta feira	R\$ 1.094,50	R\$ 55.819,50
TOTAL				R\$	108.112,35

6.2 - O preço unitário da contratação somente poderá ser reajustado após a vigência contratual de 12 (doze) meses, em percentual a ser discutido entre as partes, tendo como limite o percentual máximo da variação positiva do IGP-M/FGV do período ou outro indicador econômico que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.

7.0 - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1 - O presente contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, com início a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério das partes, ter sua duração prorrogada, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993, ressalvados os limites legais para aditivo ao contrato.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1 - Constituem obrigações da empresa contratada:

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 46.599.833/0001-11



I – manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as escalas de plantão e as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias;

II – prestar os esclarecimentos de que forem solicitados pela fiscalização da Prefeitura;

III – acatar e fazer cumprir as normas federais, estaduais e municipais em vigor, relacionadas com a promoção, proteção e recuperação da saúde pública, e com a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

IV – responsabilizar-se e tomar as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços técnicos profissionais de médicos, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

V – responsabilizar-se e garantir que a carga horária dos médicos plantonistas não infrinja a legislação trabalhista, notadamente, não permitir que o mesmo médico faça plantões em todos os domingos dentro do mesmo mês;

VI – fornecer alimentação para o profissional, durante o plantão;

VII – arcar com todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração do contrato.

8.2 – Constituem obrigações da Prefeitura:

I – efetuar os pagamentos nos prazos avençados:

II – assegurar à empresa contratada o uso e o livre acesso aos bens imóveis, equipamentos, materiais permanentes e de consumo, bem como aos demais recursos técnicos materiais e humanos que forem considerados necessários ao pleno e fiel cumprimento das obrigações ajustadas no contrato;

III – acompanhar, fiscalizar, avaliar e controlar através da Secretaria Municipal de Saúde, a integral execução do objeto do contrato, bem como notificar a empresa contratada para reparar, corrigir ou eliminar, às suas expensas, os vícios, irregularidades ou defeitos verificados;

IV – anotar em registro próprio, todas as ocorrências, faltas, defeitos e atrasos relacionados à execução dos serviços prestados pelos profissionais médicos;

V- aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

9.0 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os serviços serão prestados conforme definições estabelecidas no Título 4.0, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

10.0 - DO PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento se dará nos termos estabelecidos no Título 7.0, do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante do Edital do Pregão Presencial nº 023/2018.

11.0 - DA RESCISÃO:

11.1 - Mediante interesse público este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem necessidade de pré-aviso, sem que caiba qualquer indenização à CONTRATADA.

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

PREF. MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
FLS
DEP. LICITAÇÃO

em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:43 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

11.2 - A rescisão pela CONTRATADA fixa condicionada a pré-aviso de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.0 - DAS PENALIDADES:

12.1 - O atraso injustificado na prestação de serviços sujeitará a adjudicatária a multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimo por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

12.2 - A Prefeitura poderá, garantia prévia defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- I - advertência por atraso injustificado na prestação de serviços;
- II - multa na forma prevista no item 19.2;
- III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura do Município de Valentim Gentil, por prazo de 2 (dois) anos, pela inexecução parcial da prestação de serviços;
- IV - declaração inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública pelo tempo que perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e após ressarcido os prejuízos resultantes para a Administração Pública, pela inexecução total da prestação de serviços.

13.0 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A CONTRATANTE reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização no que concerne o objeto deste contrato, sendo executada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor designado Elaine Teixeira Barbosa Simonato, com autoridade para exercer, em nome da CONTRATANTE, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

13.2 - Fica eleito o foro da Comarca de Votuporanga/SP, para dirimir as questões resultantes deste contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.3 - E, por estarem de acordo, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, no qual se aplicam as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, e firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valentim Gentil/SP, 13 de abril de 2018.


ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
CONTRATANTE


VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADA


EDMAR JALTOM BELAI POLIZELI
TESTEMUNHA


PAULO CESAR HELENA
TESTEMUNHA



Município de Valentim Gentil

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.599.833/0001-11

72
202



TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO POR ESTA MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ARTIGO 57 DA LEI 8.666/93, COM O ACRÉSCIMO TRAZIDO PELA LEI 9.648/98 COM O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

Contrato nº 056/18
Pregão Presencial nº 23/18
Processo nº 32/18

Nesta data, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **ADILSON JESUS PEREZ SEGURA** e de outro lado a **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, CNPJ nº 27.450.038/0001-12, com sede na Rua Dr. Oscar Goes Conrado nº 586, Bairro: Centro, CEP 14770-000, em Colina/SP, através de seu representante legal, conforme CONTRATO firmado em 13 de abril de 2018, objeto de **Pregão Presencial nº 023/18**, firmam o presente TERMO ADITIVO, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: Nos termos do artigo 65, inciso II, § 1º da Lei 8666/93, as partes resolvem Aditar o Contrato nº 056/18, Pregão Presencial nº 23/18, Processo nº 32/18, destinado à Contratação De Empresa(S) Prestadora De Serviços Médicos Em Regime De Plantão Presencial Na Unidade Básica De Saúde De Valentim Gentil, para prorrogar sua vigência para 31 de dezembro de 2019.

CLAUSULA SEGUNDA: O valor do contrato será reajustado em 8,27% conforme IGP-M/FGV, passando o valor original dos serviços de plantão presencial noturno de 12(doze) horas, ou seja, das 19:00h da terça feira até 7:00h da quarta feira, para R\$ 1.110,15(mil cento e dez reais e quinze centavos) e os serviços de plantão presencial noturno de 12(doze) horas, ou seja, das 19:00h da quinta feira até as 7:00h da sexta feira, para R\$ 1.185,01(mil cento e oitenta e cinco reais e um centavos), perfazendo um total de R\$ 117.053,16(cento e dezessete mil e cinquenta e três reais e dezesseis centavos), mantidas inalteradas as demais cláusulas contratuais.

FINALMENTE, por estarem justos e contratados e de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas a tudo presente.

Valentim Gentil, 12 de abril de 2019.

ADILSON JESUS PEREZ SEGURA
Prefeito Municipal
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CNPJ. 27.450.038/0001-12
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
RG. 43.918.908 - CPF. 368.595.208-09
Contratada

TESTEMUNHAS

João Eduardo Vicente
RG nº 48.095.250-4

Paulo César Helena
RG nº 14.566.955-5

pmvg@valentimgentil.sp.gov.br

www.valentimgentil.sp.gov.br

Praça Jacilândia, 4-33 | Centro | Fone (17) 3485-9400 | CEP. 15520-000 - Valentim Gentil-SP

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:13:14 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALENTIM GENTIL
CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATO: 056/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS EM REGIME DE PLANTÃO PRESENCIAL NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE VALENTIM GENTIL.
ADVOGADO(S): SILVIO BARBOSA FERRARI

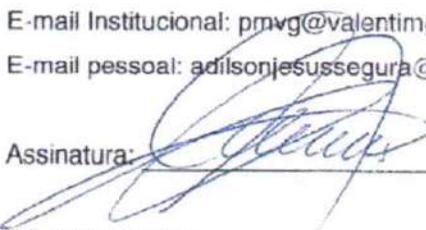
Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do TERMO acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993,, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Valentim Gentil/SP, 13 de abril de 2018.

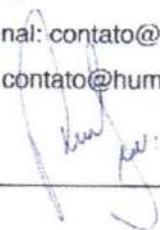
CONTRATANTE:

Nome: Adilson Jesus Perez Segura
Cargo: Prefeito Municipal
E-mail Institucional: pmvg@valentimgentil.sp.gov.br
E-mail pessoal: adilsonjesussegura@hotmail.com

Assinatura: 

CONTRATADA:

Nome: Vitor Henrique Machado Gomes
Cargo: Presidente
E-mail Institucional: contato@humanizaep.com.br
E-mail pessoal: contato@humanizaep.com.br

Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483

CONTRATO Nº. 018/2018

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 008/2018



TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E A FIRMA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **MARCOS ANTONIO DANIEL**, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a firma: **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, com sede à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº. 586, no município de Colina, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.450.038/0001-12, e nesie ato representado pelo Sr. Vitor Henrique Machado Gomes, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, entre si, justo e acertado, conforme condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa constituída por pelo menos 1 (hum) médico devidamente regular junto ao Conselho Regional de Medicina do estado emissor, para prestação de serviços médicos, por um período de 12 (Doze) meses de médico clínico geral e/ou médico especialista em saúde da família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais para atendimento médico – ambulatorial na Estratégia da Saúde da Família 01 (ESF-01) sito a Rua 7 de Setembro, nº 199 Bairro: São Benedito, no município de Jaborandi, Estado de São Paulo de acordo com a Política Nacional de Atenção Básica e diretrizes constantes da Portaria nº 2.488 GM/MS de 21 de Outubro de 2011 e em conformidade com as demais portarias ministeriais De acordo com Anexo – Termo de Referência/Descritivo, partes integrantes deste Edital, além das atribuições especificadas abaixo:

- I - realizar atenção a saúde aos indivíduos sob sua responsabilidade;
- II - realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS/ESF e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc);
- III - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- IV - encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário;
- V - indicar, de forma compartilhada com outros pontos de atenção, a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, man-tendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- VI - contribuir, realizar e participar das atividades de Educação Permanente de todos os membros da equipe; e

Deus seja louvado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483



VII - participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o contrato de acordo com as cláusulas aqui mencionadas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, é de R\$ 9.585,00 (Nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O objeto desta licitação, deverá ser entregue em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços propostos são fixos e Irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

O objeto deste contrato terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é de R\$ 115.020,00 (Cento e quinze mil, vinte reais).

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES. DA CONTRATADA

Cumprir as Cláusulas Contratuais.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na entrega.

DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais poderão ocorrer na hipótese previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Deus seja louvado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483



Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Jaborandi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- falhar ou fraudar na execução do contrato.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.

O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não prestado no prazo avençado.

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

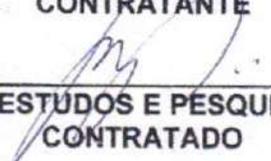
CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegio que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

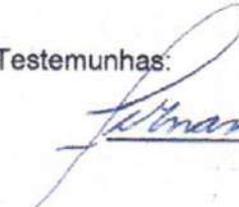
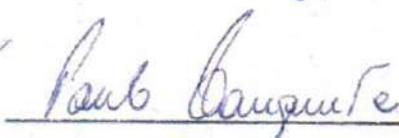
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 25 de Abril de 2018.


MARCOS ANTONIO DANIEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADO

Testemunhas:

Doas sejas lavrado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483



CONTRATO Nº. 021/2018
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018

TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E A FIRMA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, Estado de São Paulo, entidade de direito público interno, com sede à Rua Antônio Bruno nº. 466, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 52.382.702/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTONIO DANIEL, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e a firma INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, com sede à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº. 586, no município de Colina, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.450.038/0001-12, e neste ato representado pelo Sr. Vitor Henrique Machado Gomes, daqui por diante denominado CONTRATADO, entre si, justo e acertado, conforme condições e cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Contratação de empresa habilitada para o fornecimento da prestação de serviços médicos na especialista de pediatria através de profissional médico, devidamente regular junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), para prestação de serviços médicos presenciais na especialidade de pediatria, por um período de 12 (doze) meses, perfazendo um total máximo de 12 horas semanais, ou 48 horas mensais no Centro de Saúde - III, sito a Rua Alexandre de Ávila Borges, nº 927 Centro, município de Jaborandi - SP, bem como no Anexo - Termo de Referência/Descritivo, partes integrantes deste contrato.

CLÁUSULA 2ª - DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará o contrato de acordo com as cláusulas aqui mencionadas.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO

O preço proposto pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE, é de R\$ 5.835,00 (Cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA 4ª - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O objeto desta licitação, deverá ser entregue em até 30 (Trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Compra.

CLÁUSULA 5ª - DO REAJUSTE

Os preços propostos são fixos e Irreajustáveis.

CLÁUSULA 6ª - DOS PRAZOS

O objeto deste contrato terá validade de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 7ª - DO VALOR CONTRATUAL

Para todos os fins de direito, o valor deste instrumento é de R\$ 70.020,00 (Setenta mil vinte reais).

CLÁUSULA 8ª - DA DOTAÇÃO

Dois seja assinado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483



- 10.301.0010.2021.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica.



CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES, DIREITOS E OBRIGAÇÕES.

DA CONTRATADA

Cumprir as Cláusulas Contratuais.

Responsabilizar-se única e exclusivamente pelos encargos previdenciários, tributários, fiscais, sociais, que venham a incidir sobre a execução deste Contrato.

Obriga-se a reparar, refazer, remover, corrigir, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento, quando se verificam vícios, defeitos incorreções.

Responsabilizar-se por danos causados diretamente à contratante ou terceiros por sua culpa ou dolo, em que se verificam falhas na entrega.

DA CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as Cláusulas Contratuais.

CLÁUSULA 10ª - DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar supressões ou acréscimo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do Artigo 65 da Lei nº.8.666/93.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais poderão ocorrer na hipótese previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93

CLÁUSULA 12ª - DAS PENALIDADES

Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Jaborandi, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- d) não mantiver a proposta, lance ou oferta;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- f) falhar ou fraudar na execução do contrato.

A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas previstas neste Edital, garantido o exercício do direito de prévia e ampla defesa.

No caso da recusa à assinatura do contrato a ser lavrado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a Adjudicatária sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor global.

O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o serviço não prestado no prazo avençado.

Deus seja louvado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI-SP

CNPJ: 52.382.702/0001-80

www.jaborandi.sp.gov.br

Rua Antonio Bruno nº 466 - Centro - CEP 14.775-000

Fone: (17) 3347-1434 / 3347-1483



Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, à CONTRATADA quando infringir ou deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas Contratuais.

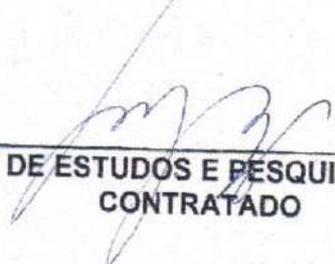
CLÁUSULA 13ª - DO FORO

Fica desde já eleito o Foro de Colina, Estado de São Paulo, com exclusão a qualquer outro por mais privilegio que seja para dirimir as questões oriundas do presente instrumento contratual.

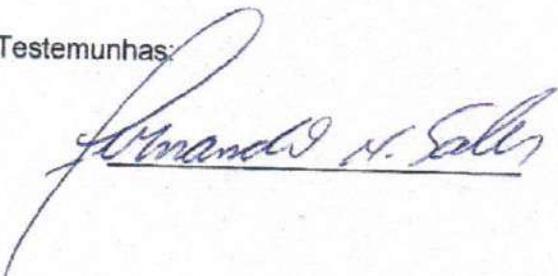
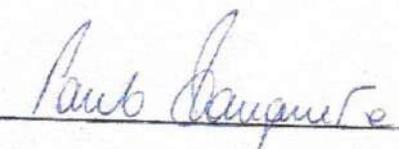
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento público, em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, e que depois de lido e no todo achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes e pelas testemunhas a tudo presente.

Jaborandi, 23 de Maio de 2018.


MARCOS ANTÔNIO DANIEL
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADO

Testemunhas:

Deus seja louvado

**TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO
CONTRATO DE GESTÃO Nº 20191002001-Saúde**

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na Rua Paulo Marques, nº 378, centro, São Benedito -CE, CEP 62.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.778.129/0001-74, neste ato representada pelo(a) Ordenadora de Despesas em exercício, Srª **MARIA WALDILENE MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 689.500.123-99, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2016044862-4, SSP-CE, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA** com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 588, bairro Centro, na cidade de Colina - Estado de São Paulo-SP CEP 14.770-000, inscrito no CNPJ/MF nº 27.450.038/0001-12 com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica de Colina sob o nº 592, neste ato representado pelo seu Presidente **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, inscrito no CPF sob o nº 368.595.203-00, portador da Cédula de Identidade RG nº 43918908 órgão expedidor SSP-SP, residente e domiciliado à Rua 26, nº 2251, bairro Aeroporto, Barretos, SP, CEP 14.783-232, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO-CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou a proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº 1139/2018, de 17 DE MAIO DE 2018 E Decreto Municipal nº 28/2019 de 03 de julho de 2019 e alterações posteriores.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, nº 003/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora de São Benedito-Ce, inserido nos autos do Processo Administrativo nº 20190708, e ainda, no Decreto nº 043/2019 de 09 de setembro de 2019, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, localizada na Av. Tabajara, s/n, bairro Corrente, São Benedito-CE em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SCARLA DEFERRARI PERES DOS SANTOS em 24 de agosto de 2022 às 13:00, CNS: 11274222. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22. TABELÃO DE NOTAS DAS DADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- 3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações e explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:
- 3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;
- 3.1.2. Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;
- 3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;
- 3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a eles vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;
- 3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS I e II, bem como demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe foi autorizado e permitido;
- 3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;
- 3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";
- 3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;
- 3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;
- 3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência e qualidade da prestação dos serviços;
- 3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

- 3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
- 3.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
- 3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo a regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;
- 3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- 3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social ou Regulamento;
- 3.27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;
- 3.28. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.
- 3.29. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos.
- Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, bem como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;
2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;
5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;
6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

O presente documento digital foi gerado e assinado eletronicamente por SONIA DE Fátima Pires de Oliveira em 22/06/2020 às 10:24:30, CNPJ nº 07.778.129/0001-74. Sua autenticidade pode ser verificada no endereço eletrônico www.cad.org.br. TABELÃO DE NOTAS - SEDE CAPITAL/2020 - Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;
 8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metadefinidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.
 9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas do CONTRATO DE GESTÃO.
 10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.
- Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.
- Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R\$ 5.946.144,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e seis mil, cento e quarenta e quatro reais);**

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento da Secretaria. Unidade Orçamentária. 05.02.1030210072.042 - manutenção da unidade de pronto atendimento-UPA- Rec. Vinculados/ 05.02.1030210072.045- Manutenção da Unid. de Pronto atendimento UPA- REC Ordinários - Elemento da despesa 3.3.90.39.03.00.00/ 3.3.90.39.00.00 - outros Serviços Terceiros- P. Juridica- Fonte de Recursos : Recursos Vinculados (52,04%) e Recursos Ordinários (47,96%).**

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. parágrafo 3o da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de **R\$ 495.512,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e doze reais),** trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de

O presente documento digital foi gerado e assinado digitalmente por SONIA DE AMORIM P. DE OLIVEIRA em 2020/08/21 às 11:06:24 GMT-03:00. O CNIS: 19272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS CAPITAL/SP. Desse modo, o presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação são os contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, a CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH/SIASUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Terá vigência a partir de **16 de Outubro de 2019 e se estenderá até 16 de Outubro de 2020**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos e a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FARIAS PIRES DE OLIVEIRA, em 22 de agosto de 2019, às 14:27:22 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.240-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cad.org.br ou no endereço eletrônico www.cad.org.br.
143

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos.

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de falta que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de multa de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa exclusiva da CONTRATADA, o Município de São Benedito-CE, arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faz jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE- Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos em uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeado com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, desde que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora de Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;

NS: 14272-2 - 2º
90.0390
GMT-03:30
62370-000
www.sao
org.br
autenticidade. O
9 de agosto de 2020, às 10h34
quarta-feira, 9 de agosto de 2020, às 10h34
FATIMA PERES DE OLIVEIRA, em
autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico
Nº 200-2 de 2021. Sua autenticidade
Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

144

4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corporativa funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que qualquer alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de São Benedito-CE, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito-Ce, 02 de Outubro de 2019.

Maria Waldilene Martins
MARIA WALDILENE MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Vitor Henrique Machado Gomes
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES
CONTRATADO

Testemunhas;

Nome da testemunha 1 *Anita Sanaiva Donelles Maciel*
RG: 97002057932
CPF 625.151.953-39

Nome da testemunha 2 *Raul Sergio Rodrigues Sene*
RG: 805.791-89
CPF: 003 680.767-25

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO Nº 001/2019 - UPA

OBJETO: Operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA.

O Município de São Benedito-CE, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na Rua Paulo Marques, nº 378, centro, São Benedito _CE, CEP 62.370-000, inscrita no CNPJ sob o nº07.778.129/0001-74, neste ato representada pelo(a) Ordenadora de Despesas em exercício, Srª **MARIA WALDILENE MARTINS**, inscrita no CPF sob o nº 689.500.123-91 , brasileira, portadora da Cédula de Identidade 2016044862-4, SSP-CE, fundamentando-se no CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019 e em cumprimento ao contrato nº 20191002001, autoriza a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS PESQUISAS HUMANIZA** com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, bairro Centro, cidade de Colina – Estado de São Paulo-SP CEP 14.770-000 , inscrito no CNPJ/MF sob nº27.450.038/0001-12, a iniciar a execução do contrato de Gestão da Unidade de Pronto atendimento-UPA 24h, objeto do contrato acima indicado, localizado no endereço Av. Tabajará s/n, bairro corrente, São Benedito-Ce, CEP 62.370-000, em estrita observância às orientações e exigências técnicas descritas no edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019

Data da Assinatura do contrato: 02/10/2019

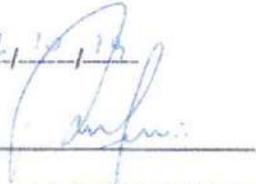
Início da Vigência: 16 de outubro de 2019

Valor Mensal R\$ 495.512,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil e quinhentos e doze reais).

São Benedito-CE, 02 de outubro de 2019.


MARIA WALDILENE MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

De acordo : 02/10/19


INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES

3º Aditivo ao Contrato nº 20191002001-SAUDE - PRAZO

TERCEIRO ADITIVO - PRORROGAÇÃO
PRAZO - TERMO DE ADITIVO AO
CONTRATO ORIGINAL DE Nº
20191002001-SAUDE, CELEBRADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO
BENEDITO E INSTITUTO DE ESTUDOS E
PESQUISAS HUMANIZA.

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, através do SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 07.778.129/0001-74, representado neste ato pelo Secretário Secretário, Sr. LUIS CARLOS DO NASCIMENTO, portador do CPF: 230.351.963-20 e do outro lado e a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA com sede a Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Centro, Cep nº 14770-000, Colina-SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12 com Estatuto arquivado no Registro de pessoa Jurídica de Colina-SP sob o nº 636, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente VITOR HENRIQUE MACHADO COMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908 e registro no CPF nº 368.595.208-09, denominada CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente Termo ADITIVO tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Original nº 20191002001-SAUDE, oriundo do processo de Chamamento Público nº. 003/2019, que tem como objeto A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO -UPA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

2.1 - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses o prazo de Vigência a partir desta data.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das



São Bento



atividades indispensáveis à administração pública, proveniente de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários.

A prorrogabilidade do contrato em pauta, não só está assegurada pelo disposto no § 1º, inciso II e § 2º do art. 57, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Grifo nosso)

3.2 - Considerando a excelência da qualidade do serviço que vem sendo prestada ao Município, a Contratante resolve prorrogar o referido contrato, preservando, de modo, o princípio da continuidade das atividades públicas e da economicidade, visto que os serviços foram prestados regularmente com eficácia e eficiência, há previsão no edital e no contrato, há dotação orçamentária para custear as despesas, o preço está dentro do mercado, o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 05.02 10 302 1007 2.030 - MANUTENÇÃO DA UNI DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 1, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 - Outros serviços terceiro - pessoa jurídica - Elemento da Despesa: 3.3.30.00 - Materiais de Consumo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:05:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artfao 22.



São Benedito



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTE e CONTRATADA em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

São Benedito/CE, 14 de outubro de 2021.


Secretaria Municipal de Saúde
CNPJ: 07.778.129/0001-74
Luis Carlos do Nascimento
Ordenador de Despesas
CPF: 230.351.963-20
CONTRATANTE


Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniz
CNPJ/ME nº 27.450.038/0001-12
Vitor Henrique Machado Gomes
CPF nº 368.595.208-09
Diretor Presidente
CONTRATADO

Testemunhas:

- 1. _____
- 2. _____





O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 21:05:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



TERMO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 1612.02/2019

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de **ACARAÚ/CE**, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, na qualidade de entidade supervisora, com sede nesta Cidade na **ACARAÚ/CE**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.278.643/0001-18, neste ato representada pela Secretária em exercício, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 2002002005805 SSP CE, inscrita no CPF sob o nº 166.912.453-34, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001-12, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Colina, estado de São Paulo, sob o nº 609, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico **Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.678.578-1 órgão expedidor SSP SP e registro no CPF nº 360.032.358-02 residente e domiciliado à Av. 21, nº 896, Centro, Cidade de Barretos-SP doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1714/2018, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público, nº 002/2019 e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da unidade gestora da Prefeitura Municipal de

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - art. 22.



Acaraú, inserido nos autos do Processo Administrativo n.º 002/2019 e ainda, no Decreto n.º 06122019/01 de 06 de dezembro de 2019, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, localizada: Rua no município de **ACARAÚ/CE** em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos no Termo de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, e nos seguintes anexos:

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento nas UPAS 24 horas, registrando o município de residência;

3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em



obediência aos preceitos legais;

3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";

3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO,

3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;

3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;

3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;

3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;

3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;

3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;

3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;

3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;

3.21 Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;

3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;

3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados



alcançados;

3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução, total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.26. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer alteração que venha a ser feita em seu Estatuto Social e/ou Regulamento;

3.27. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.28. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

3.29. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá, trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários



à consecução das ações/metapas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO

10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **R\$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais)**;

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 0601-10.301.0037.2.054 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116. parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de **R\$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil**



reais), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, de **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5o (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 15 dias antes do início das atividades da UPA e as demais após o recebimento da documentação informativa das atividades realizadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo a execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. O TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS,).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da

[Handwritten signatures and initials]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. O TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



assinatura da ordem de serviço, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento) descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de Acaraú/CE arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

Este presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de Acaraú - Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação das UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPAS;
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de Acaraú conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:07:03 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 F2;
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

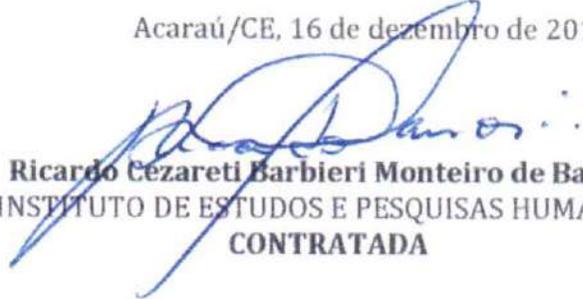
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Acaraú, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Acaraú/CE, 16 de dezembro de 2019.


Liduína Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome da testemunha 1

RG:

CPF:

Nome da testemunha 2

RG:

CPF:



g.g. via



TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 1612.02/2019

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO N°: 002/2019

TIPO DE ALTERAÇÃO: ACRÉSCIMO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO N° 1612.02/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE SAÚDE E O INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de Acaraú, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Nicodemos Araújo, nº 2105, Bairro Vereador Antônio Livino da Silveira, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.547.821/0001-91, através da Secretaria de Saúde, representada por sua Secretária, Sra. Liduína Fátima Freitas dos Santos, infrafirmado, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, com sede em Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº27.450.038/0001-12, com Estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Colina, estado de São Paulo, sob o nº 609, neste ato representado pelo seu Diretor Jurídico **Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros**, portador da Cédula de Identidade RG nº 33.678.578-1órgão expedidor SSP-SP e registro no CPF nº360.032.358-02 residente e domiciliado à Av. 21, nº 896, Centro, Cidade de Barretos-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato de Gestão, decorrente do processo licitatório na modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICO SMS N.º 002/2019**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 1714/2018, de 12 de março de 2018 e alterações posteriores. Edital de Chamamento Público, n.º 002/2019, Processo Administrativo n.º 002/2019 e ainda, no

g.g. via

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quinta-feira, 10 de agosto de 2023 13:57:37 GMT-03:00, CNS: 112722 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artfao 22.



Decreto n.º 06122019/01 de 06 de dezembro de 2019, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O aditivo do contrato de questão em questão encontra amparo no artigo 65, inciso I, alínea "b" do § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente termo aditivo **ACRESCEU** ao valor global do objeto contratual em **R\$ 671.000,00 (seiscentos e setenta e um mil reais)**, gerando uma repercussão percentual na ordem aproximadamente de **10,56% (dez inteiros e cinquenta e seis décimos)** por cento, no valor inicial do contrato de questão.

2.2 - Tal alteração contratual modificou o valor global anteriormente pactuado para o objeto licitado de **R\$ 6.360.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta mil reais)**, para **R\$ 7.031.000,00 (sete milhões e trinta e um mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 - Os valores do contrato de questão serão acrescidos às parcelas mensais pelo período de 02 (dois) meses, no valor correspondente a R\$ 335.500,00 (trezentos e trinta e cinco mil e quinhentos reais) em cada parcela, então passando o valor contratual mensal de R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais) para R\$ 865.500,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e quinhentos reais) mensais, sendo pagos desta forma a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS JUSTIFICATIVAS

4.1 - Com fundamento no Princípio da Continuidade do Serviço Público fez-se necessário o presente **ACRÉSCIMO** no valor contratual via aditivo com o intuito de complementar a execução dos serviços objeto do contrato de questão, em virtude da ampliação do acolhimento em detrimento ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, viabilizando ações que contribuam o tratamento de pacientes infectados. Destarte, que o presente aditivo é faculdade prevista em lei, cuja mesma autoriza o **ACRESCIMO** ou **SUPRESSÃO** sobre os valores do contrato de questão na ordem de 25% (vinte e cinco por cento) ou superior conforme normas legais referidas, podendo a Administração impô-la ou discuti-la com o contratado na avenca do instrumento contratual.

4.2 - Enfatizamos e invocamos ainda o princípio da economicidade para o caso em apreço, pois estaria por demais provado que um novo certame para regularização do presente **ACRÉSCIMO** demandaria tempo e custo desnecessários e inviáveis à **SECRETARIA DE SAÚDE**.



4.3 - Verifica-se ainda que tal aditivo foi acordado com o Contratado, para não gerar prejuízo a execução do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais anteriormente ajustadas. E, por estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que possa produzir os efeitos legais.

Acaraú/CE, 02 de junho de 2020.

Liduína Fátima Freitas dos Santos
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE

Ricardo Cezareti Barbieri Monteiro de Barros
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZADA
CONTRATADA

Testemunhas

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3



ADITIVO AO CONTRATO Nº 1612.02/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ACARAU ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O Município de ACARAU, através da SECRETARIA DE SAÚDE, com sede na RUA MAMEDE RODRIGUES TEIXEIRA, 489, CENTRO, ACARAU, CEARA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.489.834/0001-08, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE, Sr. ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado e, de outro lado a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, com sede em RUA CRISTOVÃO COLOMBO, 82, CENTRO, COLINA, SÃO PAULO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.450.038/0001/12, com Estatuto arquivado no 20 de Agosto de 2020, sob o nº 668, neste ato representado pelo sua representante Sr. VICTOR HENRIQUE MACHADO GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 200.700.900.973-4 órgão expedidor SSP-CE e registro no CPF nº 368.595.208-09, residente e domiciliado em Rua Nicodemos Araújo, 1985, Paulo VI, Acarau, Ceará,, doravante denominada de CONTRATADA, ao fim assinado, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente do processo de **CHAMAMENTO PUBLICO 002/2019** cujo objeto é a **QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE E POSTERIOR SELEÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, REFORMA E ADEQUAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24h NO MUNICÍPIO DE ACARAU/CE**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 - Vereador Antônio Livino Silveira - CEP: 62580-000 - Acarau - CE
www.acarau.ce.gov.br @saude@acarau.ce.gov.br (88) 3661-4323
FONE: 07.547.823/0001-93 CEP: 06.920-267-2

[Handwritten signatures and initials]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:06:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - Z
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente a **12 (doze) meses**. Portanto, terá vigência a partir de 11 de Julho de 2021, fixando o seu novo vencimento em 11 de Julho de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros. O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irão existir recursos para efetivação destes serviços.

CONSIDERANDO o decurso do prazo de vigência do contrato, que por si só já caracteriza a situação de vantajosidade, tendo em vista a manutenção do valor originalmente contratado, restando comprovada a vantajosidade de se continuar com a prestação dos serviços objeto contratual, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em pauta;

CONSIDERANDO que trata-se de serviços gerenciais na área de saúde, de forma atendimento direto e contínuo, tendo como embasamento a legislação aplicável, Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei Federal nº 8.080/90 (SUS), Lei Federal nº 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº. 2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde - SUS), Portaria Nº 10, de 03 de janeiro de 2017 do MS, Lei Municipal n.º 04092019/01, de 04 de Setembro de 2019, com alterações subsequentes, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 28/2019 de 03 de Julho de 2019, Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO que a Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O primeiro consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo; o segundo é a previsibilidade de recursos orçamentários. Em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza, irá existir recursos para efetivação destes serviços,



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 - Vereador Antônio Livino Silveira - CEP: 62580-000 - Acarau - Ce
www.acarau.ce.gov.br saude@acarau.ce.gov.br (88) 3661-4323
CNPJ: 07.647.821/0001-91 CGF: 06.920.267-2

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:06:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - art. 22.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAUÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



restando comprovada que a prorrogabilidade do contrato em pauta encontra-se assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual. Assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

É, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ACARAÚ-CE, 07 DE JUNHO DE 2021.

ANA PAULA PRACIANO TEIXEIRA
**ORDENADOR DE DESPESAS DA
SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATANTE**

Ricardo Cezareti Barbieri
**RICARDO CEZARETI BARBIERI
MONTEIRO DE BARROS
INSTITUTO DE ESTUDOS E
PESQUISA HUMANIZA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF.: _____

Nome: _____
CPF.: _____



Avenida Nicodemos Araújo, 2105 - Vereador Antônio Livino Silveira - CEP: 62580-000 - Acarau - Ce.
www.acarau.ce.gov.br saude@acarau.ce.gov.br (88) 3661.4323
CNPJ: 07.547.821/0001-91 CEP: 06.920.267-2

g h a f

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 19:06:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

CONTRATO DE GESTÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESA PARA COGERENCIAR E COMPLEMENTAR O ATUAL QUADRO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA, CONSIDERANDO A CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226

CONTRATO Nº 016/2020



Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908-SSP/SP e do CPF nº 368.595.208-09, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO DE GESTÃO, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE EMPRESAA PARA COGERENCIAR E COMPLEMENTAR O ATUAL QUADRO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA**, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de saúde e Secretaria do Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, a **fornecer à CONTRATANTE** os seguintes profissionais e serviços: 07 (sete) Enfermeiros, 08 (oito) Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Gerente de Enfermagem, 01 (um) Gerente Administrativo, 01 (um) Médico Estagiário 24h (vinte e quatro horas) em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 01 (um) Médico 12h (doze horas), 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, locação mensal de usina de oxigênio, implantação de gerenciamento de riscos, implantação do que mais for

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:15:59 GMT-03:00. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



necessário para adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

CLÁUSULA 2ª - O valor MENSAL do presente contrato será de **R\$ 239.752,00** (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais) mensal, sendo o valor TOTAL do presente contrato de **R\$ 1.438.512,00** (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos e doze reais) cuja vigência será até completar a quantidade estimada. O valor acordado não poderá ser reajustado.

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 06 (seis) meses, vedado sua prorrogação.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados antecipadamente, mensalmente, por se tratar de Organização Social, sem fins lucrativos, visando garantir aquisição de insumos, pagamento de terceiros, etc, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, devendo a Contratada apresentar os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.33 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade dos serviços ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

CNS: 11.272-2 - 2º
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:15:59 GMT-03:00
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina do Cavalo

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a **CONTRATANTE** encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a **CONTRATADA** não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA** indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:15:59 GMT-03:00. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 31 de Março de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante



INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES - Diretor-Presidente
CPF nº 368.595.208-09
Contratado

Testemunhas :

Nome: _____
RG: _____
Leonardo P. Gontijo de Abreu
RG: 40.980.728-X SSP/SP

2 -
Nome: _____
RG: _____
Caio Cesar Felici
RG: 44.163.348-1

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:15:59 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cemad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 001 AO

CONTRATO Nº 016/2020**PROCESSO Nº 1770/2020**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 016/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a **contratação de empresa de gestão, em caráter emergencial, de empresa para cogerenciar e complementar o atual quadro do pronto atendimento municipal de colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIABTAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908-SSP/SP e do CPF nº 368.595.208-09, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 016/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação**

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:14:52 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP - nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2007. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 05 de Junho de 2020.



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES – Diretor-Presidente
CPF nº 368.595.208-09
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: **Israel de Silva Nunes**
RG: **RG 23 226 760-X SSP/SP**
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -
Nome: **Anderson da Cruz Alves Lima**
RG: **RG: 33.944.255-7**

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

CNS: 11.272-2 - 2º
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:14:52 GMT-03:00.
TABELIAO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artiao 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZOS VALORES Nº 002 AO
CONTRATO Nº 016/2020
PROCESSO Nº 3328/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 016/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a **contratação de empresa de gestão, em caráter emergencial, de empresa para cogerenciar e complementar o atual quadro do pronto atendimento municipal de colina, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908-SSP/SP e do CPF nº 368.595.208-09, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada CONTRATADA, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 016/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação**

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

CNS: 11.272-2 - 2º
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:15:28 GMT-03:00.
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2004. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cemad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9444
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - Ficam aditados ao Contrato nº 016/2020, oriundo da Dispensa de Licitação nº 008/2020, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no Protocolo/Processo nº 1770/2020, os serviços de ampliação de leitos e a contratação de 05 (cinco) Enfermeiros, 02 (dois) Farmacêuticos, 01 (um) Médico Interno 24h de acordo com a Portaria nº 639, de 31/03/2020, e 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais para atendimento da demanda municipal, considerando a Nota Técnica nº 07/2020 – COSEMS/SP de 30/04/2020, acrescentando ao referido Contrato o valor de **R\$ 103.386,98** (cento e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e noventa e oito centavos), cuja vigência retroagindo seus efeitos à **12/08/2020 e término em 30/09/2020.**

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 016/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

(Handwritten signatures in blue ink)

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:15:28 GMT-03:00. CNS: 1.282.2 - 2º
 TABELA DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2004. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 24 de Agosto de 2020.



DIAB TAÇA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES – Diretor-Presidente
CPF nº 368.595.208-09
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: Luiz Carlos
RG: 41.994.984-7

2 -
Nome: André Ricardo Saru
RG: 41.994.925-2 - SSP / SP

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:15:28 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM. 2017/2020
 Prefeitura Municipal de Colina

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-8444 - 3341-8442
 Fax: (17) 3341-8443 - Cx. Postal: 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: govnet@colina.sp.gov.br



CONTRATO DE GESTÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAR O CENTRO DE ENFRENTAMENTO MUNICIPAL À COVID-19, CONSIDERANDO A CRISE DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA E A EMPRESA INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 4226

CONTRATO Nº 069/2020

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.574.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908-SSP/SP e do CPF nº 368.595.208-09, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, decorrente do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020**, nos termos do Inciso IV do Artigo 24 da Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, e amparado pelo Decreto Municipal nº 4226, de 24 de Março de 2020, que decretou Estado de Emergência, denominam de **CONTRATO DE GESTÃO, PARA GERENCIAR O CENTRO DE ENFRENTAMENTO MUNICIPAL À COVID-19**, considerando a crise da pandemia do Coronavirus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de saúde e Secretaria do Estado de Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de **CONTRATO DE GESTÃO**, a **fornecer à CONTRATANTE** os seguintes profissionais e serviços: 07 (sete) Enfermeiros, 08 (oito) Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Gerente de Enfermagem, 01 (um) Gerente Administrativo, 01 (um) Médico Estagiário 24h (vinte e quatro horas) em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 01 (um) Médico 12h (doze horas), 03 (três) Auxiliares de Serviços Gerais, locação mensal de usina de oxigênio, implantação de gerenciamento de riscos, implantação do que mais for necessário para adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

**PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO**

(Handwritten signatures and initials)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:32:15 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª VITÓRIA DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO FLS
 DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



AIM: 2017/2020
Nossa Estância
Turística e Ambiental

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 456 - Fone/FAX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal: 41 - CEP: 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



CLÁUSULA 2ª - O valor MENSAL do presente contrato será de **R\$ 239.752,00** (duzentos e trinta e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais) mensal, sendo o valor TOTAL do presente contrato de **R\$ 959.008,00** (novecentos e cinquenta e nove mil e oito reais).

CLÁUSULA 3ª - O prazo de validade do presente contrato será do momento de sua assinatura até 04 (quatro) meses.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados antecipadamente, mensalmente, por se tratar de Organização Social, sem fins lucrativos, visando garantir aquisição de insumos, pagamento de terceiros, etc, mediante a apresentação de documento fiscal respectivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, devendo a Contratada apresentar os relatórios de prestação de contas.

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes da efetivação do presente contrato correrão por verba própria consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº 3.3.90.339- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica - FEDERAL - Recurso - COVID-19 - Portaria nº 1666 - Fundo Municipal de Saúde, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exatidão, falta de qualidade dos serviços ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

CLÁUSULA 10 - A **CONTRATADA** para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face da **CONTRATANTE**.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:32:15 GMT-03:00, CNS: 11.272-2. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM. 2017/2020
 TERMO DE LICITAÇÃO Nº 100/2020 CNJ - TABELEIÃO

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 498 - Fone: PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Ox. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da **CONTRATADA**

todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, periculosidade e insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a

CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a **CONTRATADA** deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na

execução, ou qualquer outra forma de inadimplimento contratual, a **CONTRATADA** sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de

licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a

CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno

direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da **CONTRATADA**, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A **CONTRATANTE** exigirá da **CONTRATADA**

indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato,

far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas

com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina, Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:32:15 GMT-03:00, CNS: 11.7272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM: 2017/2020
Município de Colina
Nossa História

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Peilo de Miranda, 466 - Fone/FAX: (17) 3341-9444 - 3341-3442
Fax: (17) 3341-6443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 01 de Outubro de 2020.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES - Diretor-Presidente
CPF nº 368.595.208-09
Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:
RG:
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -

Nome:
RG: 41.804.925-2 - SSP / SP

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:32:15 GMT-03:00, CNS-11272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE SUPRESSÃO DE PRAZO Nº 001 AO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908-SSP/SP e do CPF nº 368.595.208-09, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:19:37 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deve ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – Fica suprimido em 30 (trinta) dias, o prazo de validade do Contrato inicial, descrito em sua Cláusula 3ª, que previa até 04 (quatro) meses de validade, passando sua vigência a vigorar até 31 de Dezembro 2020, retroagindo seus efeitos à 01 de Outubro de 2020.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 29 de Outubro de 2020

DIAB TAHA
 Prefeito Municipal de Colina
 Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES – Diretor-Presidente
 CPF nº 368.595.208-09
 Contratado

Testemunhas :

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:19:37 GMT-03:00, O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
 DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenar.org.br/autenticidade. O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:19:37 GMT-03:00, O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellionato de Notas. Provedimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 002 AO

CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226 de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Senhor **VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 43.918.908-SSP/SP e do CPF nº 368.595.208-09, brasileiro, casado, empresário, residente à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido como original e assinado digitalmente por SONIA DE FÁTIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:20:16 GMT-03:00, DNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNU - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, a complementar o quadro de profissionais descritos na Cláusula 1ª do Contrato inicial, e **fornecer à CONTRATANTE** os seguintes profissionais: 04 (quatro) Enfermeiros, 01 (um) Médico Estagiário 24h (vinte e quatro) horas em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 02 (dois) Auxiliares de Serviços Gerais, 02 (dois) Farmacêuticos, considerando a necessidade atual dos serviços prestados no Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente Termo Aditivo será de **RS 186.096,57** (cento e oitenta e seis mil, noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:20:16 GMT-03:00, CNS: 11.274. DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenao.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

Colina (SP), 29 de Outubro de 2020.



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES – Diretor-Presidente
CPF nº 368.595.208-09
Contratado

Testemunhas :

1 - _____
Nome:
RG:

2 - _____
Nome:
RG:

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:26:16 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cehad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 003 AO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente concordaram e assinaram em duas vias de igual teor e conteúdo, em duas

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi gerado com o original e assinado digitalmente por SÔNIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:27:33 GMT-03:00. CNIS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo da Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – Fica prorrogado o prazo de validade do Contrato inicial, descrito em sua Cláusula 3ª, passando sua vigência a vigorar até 05 de Fevereiro de 2021.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 30 de Dezembro de 2020.

[Handwritten Signature]
DIAB TAHA
 Prefeito Municipal de Colina
 Contratante

[Handwritten Signature]
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
 CPF nº 303.966.788-23
 Contratado

Testemunhas:

1 - *[Handwritten Signature]*
 Nome: **Etezer Garcia**
 RG: **RG: 41.994.984-7**

2 - *[Handwritten Signature]*
 Nome: **Antônio da Silva Neves**
 RG: **RG 25.228.160-X SSP/SP**
 Chefe do Setor de Compras e Licitações

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023, 20:27:33 GMT-09:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNU - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
 CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
 CONTRATO: TERMO ADITIVO Nº 003 – CONTRATO Nº 069/2020
 OBJETO: Prorrogação de prazo, até a data de 05/02/2021, na contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 30 de Dezembro de 2020.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
 COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:27:33 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fonas/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA.
Cargo: Diretora Administrativa.
RG nº 28.076.170-SSP/SP, e CPF nº 303.966.788-23.
Data de Nascimento: 21/06/1977.
Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP.
E-mail institucional: contato@institutohumaniza.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3102-0938.

Assinatura: _____

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023, 20:27:33 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 004 AO

CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA-DE-FATIMA-PIRES-DE-OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** os seguintes profissionais e serviços: 12 (doze) Enfermeiros, 08 (oito) Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Gerente de Enfermagem, 01 (um) Gerente Administrativo, 02 (dois) Médicos Estagiários 24h (vinte e quatro horas) em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 01 (um) Médico 12h (doze horas), 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, locação mensal de usina de oxigênio, implantação de gerenciamento de riscos, implantação do que mais for necessário para adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente Termo Aditivo será de **RS 355.534,19** (trezentos e cinquenta e cinco mil, noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 30 de Dezembro de 2020

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Ana Oliveira
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -
Nome: **Eliezer Garcia**
RG: **41.994.984-7**

2 -
Nome: **Maria da Silva Nunes**
RG: **23.225.160-X SSP/SP**
Cargo: **Chefe de Setor de Compras e Licitações**

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

3
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SÔNIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
191



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fone/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO



CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZADAS

CONTRATO: TERMO ADITIVO Nº 004 – CONTRATO Nº 069/2020

OBJETO: Termo Aditivo, contratual de valores, na contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 30 de Dezembro de 2020.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00, CN: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA.
Cargo: Diretora Administrativa.
RG nº 28.076.170-SSP/SP, e CPF nº 303.966.788-23.
Data de Nascimento: 21/06/1977.
Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP.
E-mail institucional: contato@institutohumaniza.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3102-0938.

Assinatura: _____

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:28:22 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 005 AO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua

- PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:30:47 GMT-03:00 - ENS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da Lei nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª – Fica prorrogado o prazo de validade do Contrato inicial, descrito em sua Cláusula 3ª, passando sua vigência a vigorar até 06 de Março de 2021.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 05 de Fevereiro de 2021.

Diab TaHa
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Ana Paula Martins de Oliveira
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas:

1 - *[Signature]*
Nome: **Eniozer Garcia**
RG: **41.994.904-7**

2 - *[Signature]*
Nome: **Israel de Silva Nunes**
RG: **23.226.160-X SSP/SP**
Chefe do Setor de Compras e Licitações

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:36:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
CONTRATO: TERMO ADITIVO Nº 005 – CONTRATO Nº 069/2020
OBJETO: Prorrogação de prazo, até a data de 06/03/2021, na contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020 nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria do Estado de Saúde e Decreto Municipal nº 4226, de 24/03/2020.

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

COLINA (SP), 05 de Fevereiro de 2021.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023, 20:30:47 GMT-03:00. DNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Patilo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
Endereço residencial completo: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 046.443.668-03 RG: 14.874.734
Data de Nascimento: 08/12/1962
End. residencial: Rua: Cristóvão Colombo n.º 56 – Centro – CEP: 14770-000 Colina S/P
E-mail institucional gabinete@colina.sp.gov.br
E-mail pessoal: diebcolina@gmail.com
Telefone(s) (17) 99773-0388 / (17) 3341-9442

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA.
Cargo: Diretora Administrativa.
RG nº 28.076.170-SSP/SP, e CPF nº 303.966.788-23.
Data de Nascimento: 21/06/1977.
Endereço residencial: Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP.
E-mail institucional: contato@institutohumaniza.com.br
E-mail pessoal:
Telefone(s): (17) 3102-0938.

Assinatura: _____

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023, às 20:30:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM: 2017/2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 006 AO CONTRATO Nº 069/2020

PROCESSO Nº 4417/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020

Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 069/2020, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo contratação de empresa para gerenciar o Centro de Enfrentamento Municipal à Covid-19, considerando a crise da pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, e Decreto Municipal nº 4226, de 24 de março de 2020, nos termos e condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, alterar o Termo de Contrato nº 069/2020, com fundamento na Lei Federal nº 8666/93, em sua redação atual, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE

COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-03:00, CNS:44872-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017/2020

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, a **fornecer** à **CONTRATANTE** os seguintes profissionais e serviços: 12 (doze) Enfermeiros, 08 (oito) Técnicos de Enfermagem, 01 (um) Gerente de Enfermagem, 01 (um) Gerente Administrativo, 02 (dois) Médicos Estagiários 24h (vinte e quatro horas) em conformidade com a portaria ministerial de Educação nº 356 de 20 de março de 2020, 01 (um) Médico 12h (doze horas), 05 (cinco) Auxiliares de Serviços Gerais, locação mensal de usina de oxigênio, implantação de gerenciamento de riscos, implantação do que mais for necessário para adequação do atendimento ao quadro da pandemia nacional.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente Termo Aditivo será de **R\$ 301.784,19** (trezentos e um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 069/2020.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 05 de Fevereiro de 2021.

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:31:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.